CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 224/2025/PMP/PI
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2025- PMP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001.0010419/2025- PMP/PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 224/2025, LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO SETOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA URBANIZAÇÃO (REURB), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PIRACURUCA-PI, E O Srª MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA VIANA, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, através da Secretária Municipal de Administração e Finanças, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.887/0001-21, com sede na Rua Rui Barbosa, 289, Centro, Piracuruca-PI, neste ato Representado pelo seu Secretário **FLAVIANO FERREIRA DE ARAÚJO**, doravante denominada **LOCATÁRIO**, e do outro lado o Srª **MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA VIANA**, portador do CPF nº 181.485.573-49, residente e domiciliado na Av. Raimundo da Silva Ribeiro, Nº 183 Bairro Centro, CEP: 64.240-000, na cidade de Piracuruca-PI, que apresentou a proposta mais vantajosa, doravante denominada **LOCADOR**, celebram entre si o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** de **nº 224/2025** por força do presente instrumento, conforme estabelecido no **Processo Administrativo nº 001.0010419/2025**, **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2025**, com fundamento no Art. 74, inciso V da Lei no 14.133/2021, e suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:

A Srª **MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA VIANA,** pessoa física, inscrito no CPF nº 181.485.573-49, residente e domiciliado no endereço supra, por si, compromete-se:

Pelo instrumento particular individual mantido entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI** e o proprietário acima qualificado, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento, que integra todas as disposições da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 051/2025/PMP/PI**, referente à Locação de Imóvel, com base no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a contratação direta quando houver inviabilidade de competição.

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº **001.0010419/2025 – PMP/PI.**

Objeto da Contratação: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento do Setor de Regularização Fundiária Urbana (REURB) da Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI.

Este contrato formaliza o ajuste entre as partes com a observância das disposições legais vigentes, especialmente as aplicáveis ao processo de inexigibilidade de licitação, conforme exposto na Lei nº 14.133/2021.

Maria dos Santos Oliveira Viana

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

> V – Contratação de serviços ou aquisição de bens que só possam ser realizados ou fornecidos por agente exclusivo, como é o caso da locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO:

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 14.133/2021, bem como a todas as disposições contidas no Instrumento exordial, Processo Administrativo realizado sob **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 051/2025/PMP/PI**, com fundamento no **art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, que trata da inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de competição, em casos como a locação de imóvel cujas características específicas e localização tornem necessária sua escolha. O contrato observa, ainda, as cláusulas descritas nos arts. 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021, e atende ao disposto no **art. 53** da mesma Lei, em aplicação subsidiária, quando necessário.

Essa alteração ajusta a fundamentação legal conforme a correta aplicação do **art. 74, inciso V**, para a contratação direta por inexigibilidade, dado que se trata de locação de imóvel com características exclusivas que justifiquem a escolha direta sem competição.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

A pessoa física **LOCADOR**, a Srª **MARIA DOS REMEDIOS DE CARVALHO SOUSA**, compromete-se expressamente a locar o imóvel para **a LOCATÁRIO**, tendo como objeto a Locação de um Imóvel para funcionamento Setor de Regularização Fundiária Urbana (REURB) da Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI., localizada na Rua Rezende, nº 949, Centro na Cidade de Piracuruca/PI, em conformidade com a **Inexigibilidade de Licitação nº 051/2025**, **Processo Administrativo nº 001.0010419/2025**, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento como se nele transcrito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Faz parte integrante do presente contrato, independente da transcrição, a proposta de preços do LOCADOR. A **Inexigibilidade de Licitação nº 051/2025/PMP/PI** fundamenta-se no **Art. 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, que trata da contratação direta em razão da inviabilidade de competição, quando a locação de imóvel apresenta características exclusivas e localização que tornam sua escolha imprescindível. A aplicação dessa inexigibilidade também considera os critérios previstos no **Art. 6º, Inciso XVIII**, e **Art. 74, § 1º, Inciso I**II.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A LOCADOR, pessoa física **MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA VIANA**, executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta, ficando ajustado o valor mensal de R$ 1.518,00 (Um mil quinhentos e dezoito reais), conforme descrito abaixo:

Maria dos Santos Oliveira Viana

3.1.1. Fica determinado o valor global de R$ 18.216,00 (dezoito mil duzentos e dezesseis reais), que será pago em 12 (doze) meses referente à Locação de Imóvel para funcionamento do Setor de Regularização Fundiária Urbana (REURB) da Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI

3.1.2. O pagamento será pago pelo locatário, no dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, por meio de transferência bancária creditada em nome do LOCADORA, que suportará todas as despesas bancarias incidentes sobre o mesmo. O pagamento será processado conforme a legislação vigente, nas condições previstas na legislação pertinente, sendo vedado qualquer acréscimo além do que foi previamente acordado, salvo se houver revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. O valor acordado para a locação do imóvel inclui todos os tributos, encargos, custos operacionais e quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato, não cabendo ao LOCATÁRIO nenhum pagamento adicional além do estipulado.

3.3. O pagamento mensal será efetuado por ordem bancária, creditado na conta do Banco do Brasil, de titularidade de **Maria Dos Santos Oliveira Viana, Agência 0252-6, Variação 51 Conta Poupança 6.463-7.**

3.4. O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante emissão da ordem bancária de transferência, a qual será considerada como data do pagamento.

3.5. Caso haja erro nos dados bancários fornecidos, ou qualquer impedimento que inviabilize a realização do pagamento, este será suspenso até que o LOCADOR regularize a situação, sem que isso gere qualquer ônus adicional ao LOCATÁRIO.

3.6. Após a regularização mencionada na cláusula anterior, o prazo para pagamento será reiniciado, conforme disposto no §1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

3.7. O LOCADOR deverá manter-se regular perante os órgãos de fiscalização, incluindo Seguridade Social (INSS), FGTS e o Fisco, durante toda a vigência do contrato, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências contratuais ou descumprimento de obrigações legais por parte do LOCADOR, o que não gerará direito a atualização monetária ou qualquer outro acréscimo.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1. Para restabelecer a relação inicialmente pactuada entre os encargos do LOCADOR e a retribuição da Administração, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderão ocorrer ajustes no valor acordado, caso sobrevenham fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução do LOCADOR. Tais circunstâncias podem incluir casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, o que poderá justificar a repactuação do valor do contrato, conforme previsto no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que trata da locação de imóvel quando suas características específicas e localização tornem sua escolha necessária para o atendimento ao interesse público.

Maria dos Santos Oliveira Viana

4.2. Considerando que a presente locação se destina ao funcionamento do Setor de Regularização Fundiária Urbana (REURB) da Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI, cuja localização e características são essenciais e exclusivas para o atendimento do interesse público, não será aplicado reajuste periódico com base em indexadores de correção monetária, como o IGPM-FGV ou outros, ficando o valor do aluguel fixo durante a vigência do contrato, salvo disposição expressa em eventual reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Eventuais revisões do valor do contrato somente ocorrerão caso haja uma justificativa fundamentada, como circunstâncias de alteração do uso do imóvel ou necessidade de adequação do contrato, sempre de acordo com as condições previstas no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação em função das características exclusivas do imóvel.

V – CLÁUSULA QUINTA– PRAZO DA LOCAÇÃO:

5.1 O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, se de interesse das partes.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. À LOCATÁRIO é assegurado o direito de, por meio do fiscal de contrato Sr. ADRIANO GOMES CERQUEIRA, portaria nº. 175/2025 de 24 de janeiro de 2025, CPF Nº 462.903.623-72, fiscalizar a execução do objeto deste contrato, incumbindo-lhe a prática de todos os atos necessários ao acompanhamento e fiscalização da locação do imóvel, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Fica reservado à Fiscalização o direito e a autoridade para tomar as providências necessárias para a regularização de falhas ou defeitos observados na execução da locação do imóvel, podendo, se necessário, determinar a adoção de medidas corretivas relacionadas ao uso e conservação do imóvel, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas aplicáveis à administração pública.

6.3. A LOCADOR declara, desde já, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, documentos, explicações, esclarecimentos e comunicações que forem solicitados e que sejam julgados necessários para o desempenho das atividades de fiscalização, conforme os termos da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A existência e atuação da Fiscalização não excluem, nem reduzem, a responsabilidade integral e exclusiva da LOCADOR no que diz respeito à conservação do imóvel, ao cumprimento das obrigações contratuais e à correção de eventuais irregularidades que venham a ser constatadas. A fiscalização da LOCATÁRIO não implica em corresponsabilidade por falhas ou defeitos na execução da locação, sendo a responsabilidade exclusiva da LOCADOR quanto às obrigações estabelecidas neste contrato, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA– OBRIGAÇÕES DAS PARTES (CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO)

7.1 O LOCADOR SE OBRIGA A:

Maria do Santos Oliveira Viana

7.1.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à regularidade fiscal e cumprimento das obrigações legais.

7.1.2. Assegurar que o imóvel locado atenda às condições de segurança, salubridade e habitabilidade, conforme exigido pela legislação vigente.

7.1.3. Garantir que o imóvel esteja apto para a finalidade contratada, sem impedimentos legais, estruturais ou administrativos que inviabilizem seu uso para fins públicos.

7.1.4. Não ceder, transferir ou sublocar o imóvel, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa do LOCATÁRIO.

7.1.5. Fica expressamente acordado que todas as taxas, tributos e encargos decorrentes do uso e ocupação do imóvel, como IPTU, contas de água, energia elétrica, esgoto, limpeza urbana e demais serviços públicos, são de inteira responsabilidade do LOCATÁRIO, durante todo o período de vigência da locação.

7.2. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:

7.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133/2021, são obrigações da Prefeitura Municipal de Piracuruca, no caso da contratação por inexigibilidade de licitação:

7.2.2. Efetuar o pagamento da locação do imóvel, conforme os prazos e condições estipuladas neste instrumento contratual e em conformidade com a legislação vigente.

7.2.3. Realizar o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, por meio de servidor(es) designado(s), verificando o cumprimento das condições do contrato, a manutenção e conservação do imóvel e a sua utilização conforme a finalidade pública prevista.

7.2.4. Fornecer à LOCADOR as facilidades necessárias para a execução das obrigações relativas à locação, como o acesso ao imóvel e outros dados ou documentos necessários à execução do contrato.

7.2.5. Fornece todas as informações necessárias relacionadas ao imóvel, conforme estabelecido no Termo de Referência e no contrato, e informar eventuais alterações ou necessidades relacionadas ao objeto da locação.

7.2.6. Manifestar-se formalmente sobre os atos relacionados à locação do imóvel, em especial em relação ao cumprimento das condições contratuais, aplicação de sanções, revisões ou modificações do contrato, quando necessário.

7.2.7. Aplicar as penalidades previstas em caso de descumprimento das cláusulas contratuais ou quando o imóvel não se encontrar nas condições adequadas para o uso determinado no contrato.

7.2.8. Comunicar à LOCADOR qualquer irregularidade ou falha observada na execução do contrato, a fim de que seja regularizada de acordo com os termos estabelecidos.

Maria das Sores Oliveira Viana

7.2.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela LOCADOR com relação à locação do imóvel, conforme as cláusulas contratuais.

7.2.10. Aceitar ou recusar os motivos alegados pela LOCADOR em caso de força maior ou circunstâncias imprevistas que impeçam o cumprimento das obrigações, desde que devidamente justificadas e documentadas, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.2.11. Prestar as informações e esclarecimentos necessários à LOCADOR, sempre que solicitados, durante a vigência e execução do contrato.

7.2.12. Permitir o acesso do LOCADOR ao imóvel para garantir a execução do contrato, incluindo a fiscalização e as ações necessárias para o cumprimento do objeto da locação, sem prejuízo para as atividades de interesse público.

7.2.13. Manter a integridade estrutural do imóvel, realizando as manutenções corretivas de responsabilidade do LOCATARIO, conforme disposto na legislação aplicável e neste contrato e durante vigência contratual.

7.2.14. Comunicar prontamente ao LOCADOR qualquer anormalidade ou ocorrência relevante que possa comprometer o uso do imóvel ou sua finalidade pública.

VIII – CLAUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS

8.1 O LOCATÁRIO poderá efetuar adaptações do imóvel, no caso de eventual necessidade de instalações para atender as demandas e o funcionamento Do Setor De Regularização Fundiária Urbanização (REURB), que irão funcionar no referido imóvel, desde que não altere a estrutura do mesmo, arcando com as despesas correspondentes.

8.2 As despesas referentes com reparos hidráulicos, elétricos e demais despesas e/ou danos que decorram do funcionamento ou utilização do imóvel, durante a vigência do contrato, correrão por conta do locatário.

IX – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO)

9.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, que inclui as cláusulas contratuais, a LOCADOR pagará à LOCATÁRIO a multa administrativa, conforme cláusula específica deste contrato, calculada sobre o valor do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na legislação vigente.

9.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o cumprimento das condições contratuais, podendo ser compensada com qualquer pagamento que seja devido à LOCADOR, devendo os saldos, em caso de saldo devedor, serem creditados em conta da LOCADOR. Caso contrário, cabe à LOCADOR restituir os valores relativos aos potenciais diferenças, conforme a determinação da LOCATÁRIO.

9.3. Transcorrido o prazo de 10 (dez) dias estabelecido para a entrega do imóvel ou o cumprimento das condições previstas neste contrato, poderá a LOCATÁRIO cancelar o

Maria dos Santos Oliveira Viana

instrumento contratual ou a ordem de serviço, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida, bem como de outras sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, o LOCATÁRIO poderá, assegurado o direito à prévia defesa do LOCADOR, aplicar as sanções administrativas previstas nos Artigos 155 a 162 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

I - Advertência;

II - Multa de 1% (um por cento) ao dia, até o quinto dia, calculada sobre o valor faturado no mês anterior, em caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste contrato, a partir do 6º dia, em caso de inexecução parcial ou total, o que ensejará a rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI, sendo facultado à LOCADOR apresentar defesa no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.5. Da sanção aplicada, caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 3 (três) dias úteis da intimação do ato, conforme o § 2º do Art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da LOCATÁRIO, a LOCADOR ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

X – CLÁUSULA DÉCIMA– DO FUNDAMENTO LEGAL E DA RESCISÃO:

10.1. Este contrato é regido pela Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei de Locações), aplicando-se também, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 10.406/02 (Código Civil) e na Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

10.2. Este contrato poderá ser rescindido pelo Locatário, independentemente de notificação, nos casos previstos em Lei, especialmente quando a locação for considerada desnecessária ou o imóvel se tornar inadequado para o serviço público, conforme o disposto no Art. 74, Inciso V da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação por inexigibilidade de licitação devido à inviabilidade de competição, incluindo a locação de imóvel para fins administrativos da Administração Pública.

Maria dos Santos Oliveira Viana

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREVISÃO ORÇAMENTARIA:

11.1 A despesa decorrente da execução do objeto deste procedimento ocorrerá por conta do orçamento geral do Município, uma vez que, o programa de trabalho e o elemento de despesa, consta especificados na tabela:

PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA:	FONTE DE RECURSO:
04.123.0002.2003	33.90.30	500

II – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

12.1. Em conformidade com o disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021, não será exigido depósito de garantia para a execução deste contrato, sendo que o LOCATÁRIO não terá obrigação de realizar qualquer restituição ou acréscimo ao contrato inicial ao término do presente contrato, salvo disposições contratuais específicas e/ou legais.

12.2. Em situações excepcionais e com a anuência administrativa da LOCATÁRIO, será permitida a subcontratação de parte do objeto LOCADOR, desde que previamente autorizada e expressamente aceita pela Administração Pública, em conformidade com o que estabelece o art. 74, inciso V e o art. 122 da Lei nº 14.133/2021. Ressalta-se que, mesmo com a subcontratação, a LOCADOR manterá a responsabilidade plena pela execução do objeto contratual, não sendo eximida de suas obrigações ou responsabilidades por parte do serviço sublocador.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL:

13.1. As partes Locatários encontram-se estritamente vinculadas à Inexigibilidade de Licitação nº 051/2025/PMP/PI e ao processo administrativo que a originou, bem como à legislação vigente aplicável, especialmente à Lei nº 14.133/2021, conforme disposto no art. 74, inciso V, que trata da contratação direta por inexigibilidade devido à inviabilidade de competição. As obrigações assumidas no contrato devem ser compatíveis com as condições iniciais previstas no instrumento exordial, sendo assegurada a manutenção das condições Habilitatório durante toda a execução do contrato, sem prejuízo da continuidade e qualidade dos serviços prestados.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO CONTRATUAL:

14.1. A LOCATÁRIO providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo máximo previsto pela legislação vigente, contados a partir da data de sua assinatura, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e suas disposições pertinentes.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sendo realizada por intermédio de Termo Aditivo, conforme as disposições legais estabelecidas pela referida Lei, com base na inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso V, e nas condições específicas que justificaram a contratação direta.

Maria dos Santos Oliveira Vieira

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1 Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes LOCATÁRIO, de comum acordo, o foro da cidade de Piracuruca/PI, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, nos termos da Lei nº 14.133/2021, artigo 74, inciso V.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1 Findo o prazo de locação ou rescindido o contrato, será o imóvel restituído ao LOCADOR nas condições de uso em que foi entregue ao LOCATÁRIO, ressalvados os desgastes ocasionados pela ação do tempo.

17.2 O presente instrumento obriga as partes LOCADOR E LOCATÁRIO e aos seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.

PIRACURUCA/PI, em 13 de outubro de 2025.

FLAVIANO FERREIRA DE ARAÚJO
Secretário municipal de Administração e Finanças
LOCATÁRIO

Maria dos santos Oliveira

MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA VIANA
CPF Nº 181.485.573-49
LOCADOR

TESTEMUNHAS:
1 [illegible]
CPF: 045.627.873-76

2 Ebeth Raygana Moraes Pinto
CPF: 08361909397

Maria dos santos Oliveira Viana